LEI MUNICIPAL Nº 0662/2010

EMENTA: Modifica o Art. 1° da Lei Municipal n° 0656/2009, que regulamenta os §§ 3° e 5° do Art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo limites para Requisição de Pequeno Valor (RPV), para feito de ajustá-lo aos termos da Emenda Constitucional n° 62/2009, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 1° da Lei n° 0656, de 27 de outubro de 2009 que regulamenta os §§ 3° e 5°, do Art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), com a finalidade de ajustá-lo aos termos da Emenda Constitucional n° 62, de nove de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinqüenta reais), reajustado na mesma data e proporção de reajuste do valor do maior beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Artigo 3° – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Machados, em 04 de maio de 2010

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Scanned by CamScanner

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que justificaremos objetiva modificar o Art. 1° da Lei Municipal n° 0656, de 27 de outubro de 2009, que regulamenta os §§ 3° e 5° do Art. 100 da Constituição Federal, estabelecendo limites para Requisição de Pequeno Valor (RPV), com o propósito de ajustá-los aos termos da Emenda Constitucional n° 062/2009.

A referida Emenda Constitucional estabelece que a Lei não poderá definir como pequeno valor importância inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, que atualmente é de R$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

Estamos propondo, portanto, o valor de R$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinqüenta reais), superior, pois ao mínimo admitindo da Emenda Constitucional em apreço.

Os municípios terão até 180 dias a contar da publicação da Emenda Constitucional n° 62/2009 para fazer tal ajuste e, se assim não o fizer automaticamente estará adotando o correspondente a 30 salários mínimos.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, por essa Câmara Municipal.

Gabinete do prefeito de Machados, em 04 de maio de 2010.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Scanned by CamScanner